



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.877 DE 31 DE AGOSTO DE 1992

"Permite a opção do servidor público municipal estável, pelo regime jurídico único adotado pela Lei 2.645 de 08 de novembro de 1990."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público municipal admitido pela Prefeitura Municipal no regime celetista, considerado estável pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderá optar pelo regime celetista ou pelo regime jurídico único instituído pela Lei 2.645 de 08 de novembro de 1990, desde que:


I - já tenha contribuído mais de 15 (quinze) anos, se homem, ou mais de 10 (dez) anos, se mulher, para a previdência social unificada do País, na data do início da vigência desta lei;

II - faça sua opção em caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 31 de agosto de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL